

DESPACHO

N.º 22/2015

Data: 2015/06/30

**Para conhecimento de:
Pessoal Docente, Discente
e não Docente**

ASSUNTO: Estudantes em Regime de Tempo Parcial, Ano lectivo 2015-2016.

No âmbito do *Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL)*, publicado pelo Despacho n.º 20754/2009 de 15 de Setembro de 2009, do Presidente do IPL, determino nos termos dos Estatutos da ESTeSL:

1. a não limitação do número de estudantes a admitir ao Regime de Tempo Parcial, para o ano lectivo 2015-2016, de acordo com o artigo 10.º do referido Despacho;
2. que para efeitos do presente Despacho considera-se como “estudante a tempo parcial”, aquele que se encontra inscrito num curso de 1.º ciclo (licenciatura), de 2.º ciclo (mestrado) da ESTeSL e que se matricula a um número de unidades curriculares que correspondam a um máximo de 30 ECTU (*European Credit Transfer Unit*);
3. que aos estudantes que se encontrem em regime de tempo parcial é fixado, de acordo com o artigo 16.º do referido Despacho, um valor de propina correspondente a 50 % da propina anual em vigor para o 1.º ciclo e da propina para o ano curricular em que se matricula para o 2.º ciclo no ano lectivo 2015-2016;
4. que para usufruto do presente estatuto devem os estudantes interessados apresentar na Divisão de Gestão Académica o requerimento de candidatura *online* disponível em www.estesl.ipl.pt ao regime de estudante a tempo parcial até ao dia 25 de Setembro de 2015, ou até dez (10) dias úteis após a sua inscrição/matricula considerando os diferentes regimes de acesso ou da decisão de processos de creditação.

O PRESIDENTE DA ESTeSL



Prof. Coordenador João Lobato